



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

Deliberação nº 001, de 26 de março de 2020.

Dispõe sobre a apreciação dos recursos e das matérias de competência do CETRAN com a utilização de ferramentas eletrônicas e a apuração e prolação dos resultados das decisões em Sessões por videoconferência.

O Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I, II, V e VIII da Lei n. 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Item 3.1, da Resolução do Contran, nº 688/2017, Art. 5º, caput e inciso XVI, Art. 12, 17, § 2º e 29 do Decreto nº 1.637/2004, que aprovou o seu Regimento Interno,

Considerando as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, que permitiu e priorizou a adoção da modalidade de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e autorizou a expedição de atos complementares, regulando situações específicas da competência de cada órgão e entidade da administração pública do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º As Sessões do CETRAN, previstas no Regimento Interno, serão realizadas por áudio ou videoconferência durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, que impliquem na restrição de reuniões presenciais ou que recomendem a priorização de trabalho remoto para os setores administrativos e de adoção das modalidades de áudio ou videoconferência para a realização de reuniões.

Parágrafo único. As Sessões mencionadas neste artigo serão gravadas e armazenadas para conferência pelos interessados e os Órgãos de Controle.

Art. 2º Durante a vigência das medidas previstas no artigo anterior, os recursos e as matérias de competência do Plenário do CETRAN serão apreciados com a utilização de ferramentas eletrônicas e os resultados das decisões serão apurados e prolatados nas Sessões, que serão realizadas por Videoconferência, exceto nos casos previstos no Regimento Interno e nesta Deliberação.

Art. 3º Ao indicar a matéria a ser apreciada ou processo para julgamento, o Relator disponibilizará o relatório e o voto para os demais Membros do Conselho que devam participar do julgamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias à data da realização da Sessão.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de participação da Sessão convocada, a Conselheiro avisará à Secretaria Executiva, na Sessão Ordinária anterior, para possibilitar o chamamento do Conselheiro Suplente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

Art. 4º Os processos indicados serão incluídos na pauta das Sessões Eletrônicas do Conselho, cuja publicação respeitará a antecedência mínima determinada por lei e conterà aviso de que o julgamento poderá ser concluído por meio eletrônico.

Art. 5º Não serão julgados os recursos por meio eletrônico e apreciadas as matérias que houver objeção a essa forma de julgamento, independentemente de motivação, por qualquer das partes interessadas.

Art. 6º No julgamento dos recursos, o Relator, ao iniciar a apresentação do Relatório e do Voto, fornecerá as informações essenciais do Processo, sendo imperativo a indicação do número do processo, os nomes do Recorrente e do Recorrido, o fato apreciado e o enquadramento legal da conduta considerada ilícita pela Autoridade de Trânsito.

Parágrafo único. O Relator deverá fazer a explanação sucinta dos elementos do processo, que se entende de conhecimento amplo dos participantes da Sessão, considerando as etapas iniciais de preparação realizadas por meio de ferramentas eletrônicas disponíveis.

Art. 7º Poderão ser apresentados pedidos de preferência pelos interessados diretos e por seus procuradores legalmente habilitados e que desejam acompanhar o julgamento.

Art. 8º Será permitida a sustentação oral por Advogado com procuração nos autos, mediante pedido formulado até uma hora antes do início da sessão, admitindo-se, para tanto, o pedido de preferência.

Art. 9º Além dos pedidos de destaque e de vista, os julgadores poderão, por meio eletrônico, acompanhar o relator sem lançar voto, acompanhar com ressalva de posicionamento ou divergir, sendo obrigatória a declaração de voto nessas duas últimas hipóteses.

§ 1º Os votos formulados na videoconferência serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

§ 2º A não manifestação do Conselheiro até o pronunciamento do resultado pelo Presidente acarretará adesão integral ao voto do relator.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica ao Conselheiro que deixar de votar por motivo de impedimento ou suspeição.

Art. 10 O julgamento será considerado concluído por meio eletrônico após o pronunciamento do resultado pelo Presidente.

§ 1º Para o fim deste artigo, deverão ser contados os votos de todos os integrantes do Plenário, observada a disposição para a composição da maioria prevista no Regimento Interno.

§ 2º Na Ata constará que a deliberação ocorreu por meio eletrônico, com resultado apurado e pronunciado por áudio ou em videoconferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

Art. 11. O julgamento que, por qualquer motivo, não for concluído por meio eletrônico será realizado de forma presencial e, quando possível, na mesma sessão para a qual o processo tiver sido pautado, observada a vinculação do Relator definida na distribuição.

Art. 12. A apreciação das matérias de competência do Plenário do CETRAN e o julgamento dos recursos com a utilização de ferramentas eletrônicas e a apuração e prolação dos resultados das decisões nas Sessões por áudio ou videoconferência deverão respeitar rigorosamente as garantias constitucionais e legais do processo, incluindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Ficam convalidadas as decisões adotadas em caráter excepcional por imperativo de urgência e de emergência, a partir de 23 de março de 2020 até a publicação desta Deliberação.

Art. 14. Os casos omissos serão apurados e resolvidos nas Sessões Ordinárias realizadas na modalidade a que se refere esta Deliberação, anotados nas respectivas Atas que deverão ser publicadas no sítio eletrônico do CETRAN/SC.

Art. 15. A adoção de novas diretivas por parte da Chefia do Poder Executivo Estadual e da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito implicará na adequação imediata desta deliberação

Art. 16. O Departamento Estadual de Trânsito, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina e os Órgãos e as Entidades Executivas de Trânsito e Executivas Rodoviárias dos Municípios Catarinenses poderão adotar para as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, no que couber, as disposições prevista nesta Deliberação.

Art. 17. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

Luiz Antonio de Souza
Presidente

João Marcelo Fretta Zappellini
Vice-Presidente

Áureo Sandro Cardoso
PMSC

Gabriela de Souza Zanini
SIE/SC

João Eduardo Eládio Torret Rocha
Florianópolis



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC**

Glaucus Foster
Joinville

Paulo Evandro Raymundi
Blumenau

Osmar Ricardo Labes
Fetrancesc

José Vilmar Zimmermann
Fectroesc

Dagoberto Arns
Icetransc

Emannuelle Eccel Rachadel
Sociedade



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC